



Lei Municipal nº 1.989 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
10/12/2025
Vilson

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município de Canarana recolherem as fezes de seus animais ao passarem em logradouros públicos.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis por cães devem zelar pela limpeza dos logradouros públicos, ficando orientados a recolher as fezes de seus animais durante sua permanência em vias e espaços públicos do Município de Canarana.

Art. 2º A conduta prevista no artigo anterior constitui dever de convivência urbana responsável, devendo os proprietários ou responsáveis cumprir as normas de higiene e limpeza de espaços públicos, nos termos da legislação municipal que vier a tratar da matéria.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Município, conforme suas atribuições legais já existentes, adotar as medidas administrativas que considerarem adequadas para orientar, informar ou estimular a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 024/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA O ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SINNOWA**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, onde as empresas:

Empresas vencedoras:

RENATO DA SILVA ALMEIDA, inscrita sob CNPJ **14.442.229/0001-90**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 55.422,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos);

MAX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ **17.099.395/0001-24**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 77.582,46 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Canabrava do Norte/MT, 05 de janeiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA O ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SINNOWA**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, onde as empresas:

Empresas vencedoras:

RENATO DA SILVA ALMEIDA, inscrita sob CNPJ **14.442.229/0001-90**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 55.422,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos);

MAX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ **17.099.395/0001-24**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 77.582,46 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Canabrava do Norte/MT, 05 de janeiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2026/GAPRE DE 05 DE JANEIRO 2026.**

DECRETO Nº 001/2026/GAPRE DE 05 DE JANEIRO 2026.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixa o valor do salário-mínimo nacional para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canabrava do Norte - MT, será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Canabrava do Norte - MT não terão valor inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de janeiro de 2026.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.989 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.989 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº098/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município de Canarana recolherem as fezes de seus animais ao passarem em logradouros públicos.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis por cães devem zelar pela limpeza dos logradouros públicos, ficando orientados a recolher as fezes de seus animais durante sua permanência em vias e espaços públicos do Município de Canarana.

Art. 2º A conduta prevista no artigo anterior constitui dever de convivência urbana responsável, devendo os proprietários ou responsáveis cumprir as normas de higiene e limpeza de espaços públicos, nos termos da legislação municipal que vier a tratar da matéria.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Município, conforme suas atribuições legais já existentes, adotar as medidas administrativas que considerarem adequadas para orientar, informar ou estimular a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal



EMPRESA: RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI

CNPJ: 27.232.288/0001-86

Representante: RENATO AUGUSTO DE ASSUNÁO RIBEIRO

EMPRESA: GAIA EDITORA GRAFICA LTDA

CNPJ: 12.512.322/0001-07

Representante: AYER FELIPE DE FARIA NETO

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA

CNPJ: 02.472.396/0002-86

Representante: CLAUDIO GONZALES RIBEIRO

EMPRESA: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 18.486.182/0001-18

Representante: MAICON HENRIQUE ALBANO

LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 47-2025

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento visando atender as Secretarias desta Prefeitura, em todos os prédios que compõe a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: Vivax Collor Impressão Gráfica LTDA- CNPJ: 30.635.573/0001-52 – Valor: 99.042,63 (Noventa e Nove Mil e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos);

Boa Forma Comércio de Fibras de Vidro LTDA- CNPJ: 29.727.771/0001-67 – Valor: 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais);

Vtprint Outdoor e gráfica LTDA – CNPJ: 04.135.560/0001-04 – Valor: 280.461,25 (Duzentos e Oitenta Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Politraco Reproduções Gráficas LTDA – CNPJ: 01.697.356/0001-99 – Valor: 37.235,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais);

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA- CNPJ: 13.278.238/0001-25 – Valor: 55.445,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais);

RB Comunicação Visual – CNPJ: 27.232.288/0001-86 – Valor: 89.288,37 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos);

Gaia Editora Gráfica LTDA – CNPJ: 12.512.322/0001-07 – Valor: 19.460,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais);

Gráfica e Editora Aliança LTDA – CNPJ: 02.472.396/0002-86 – Valor: 11.833,60 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)

Norte Indústria Gráfica LTDA – CNPJ: 18.486.182/0001-18 – Valor: 4.980,00 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Janeiro de 2026.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.989 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº098/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município de Canarana recolherem as fezes de seus animais ao passarem em logradouros públicos.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis por cães devem zelar pela limpeza dos logradouros públicos, ficando orientados a recolher as fezes de seus animais durante sua permanência em vias e espaços públicos do Município de Canarana.

Art. 2º A conduta prevista no artigo anterior constitui dever de convivência urbana responsável, devendo os proprietários ou responsáveis cumprir as normas de higiene e limpeza de espaços públicos, nos termos da legislação municipal que vier a tratar da matéria.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Município, conforme suas atribuições legais já existentes, adotar as medidas administrativas que considerarem adequadas para orientar, informar ou estimular a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.991 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº100/2025 de autoria do Legislativo).

"Dispõe Sobre a Proibição da Prática de Maus-Tratos e Crueldade Contra Animais no Município de Canarana e dá Outras Providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais domésticos, no âmbito do município de Canarana.

Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) espancamento;

b) uso de instrumentos cortante ou contundentes;

c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie; e

IV - confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos

§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vai-vém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal; e

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 3º Sempre que constatada situação de maus-tratos, poderão ser adotadas, pelas autoridades competentes, as medidas previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo o encaminhamento do animal a entidade, órgão ou pessoa legalmente habilitada, observadas as normas vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.